



Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC

DESPACHO

De: COHREC-COAD

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.135788/2020-19

Assunto: Esclarecimento Siemens

I) QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL

Solicita o edital: kv para radiografia: 40 a 125 kv (com ao menos 24 passos ou mais);

Questionamento: Informamos ao órgão que o equipamento ofertado pela LICITANTE possui faixa de 40–125 kV em 23 ou 45 etapas. A solução apresentada é muito similar à solicitada e em nada prejudicará a demanda clínica do órgão. Consideramos que ao oferecer duas opções de passos/etapas, sendo uma delas muito similar à solicitada, estamos atendendo ao edital. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Opino que sim, as opções ofertadas são satisfatórias.

Solicita o edital: Conexão via tomada simples de 3 pinos tensão 220 v:

Questionamento: Informamos ao órgão que a tomada para conexão a rede elétrica do equipamento ofertado pela Siemens é de dois pinos, mas pode ser facilmente adaptada para conexão em tomadas padrão três pinos no momento da instalação, não oferecendo ônus a demanda clínica, fluxo de trabalho ou qualidade de imagem oferecida. Assim, podemos considerar que estamos aptos a participar do certame sem risco de desclassificação?

Resposta: Opino que sim, a tomada de dois pinos é adaptável a rede elétrica.

Solicita o edital: capacidade calórica do anodo de 120 khu

Questionamento: Sabemos que a composição e o projeto são características individuais de cada fabricante, a solução ofertada pela Siemens Healthineers possui anodo giratório de tungstênio, liga que comprovadamente possui maior resistência mecânica para suportar os estresses da alta rotação e dilatação/contração térmica. A capacidade térmica do anodo da mesma solução é de 107 kHU, entretanto o mesmo possui as características supracitadas que garantem uma alta sobrevida e capacidade do tubo. Além disso, a diferença ínfima que não traz quaisquer impactos negativos ao atendimento da demanda ou aplicação clínica, solicitamos que o trecho seja alterado para: “capacidade calórica do anodo de no mínimo 107kHU ou superior”. Garantindo assim a manutenção dos princípios de isonomia e livre participação no certame. Estamos de acordo?

Resposta: Visando os princípios da isonomia, concordamos com a mudança de 120 khu, para “capacidade calórica do anodo de no mínimo 107kHU ou superior”.

Questionamento: Podemos considerar que empresas que não atenda plenamente ao requisitos técnico elencado no edital e acima destacado, tal como a Siemens que possui solução similar ao solicitado pelo órgão, poderá participar da licitação sem que seja desclassificada tecnicamente?

Resposta: Pedimos que as empresas atendam ao requisitos técnicos elencado no edital, porém avaliaremos caso a caso, devido à urgência que o caso requer. Neste caso, esclarecendo a Siemens, as mudanças ou aceitabilidade das condições não alteram o objeto final, portanto atingem a finalidade.

Questionamento: Caso não seja este o entendimento: qual a justificativa técnica imprescindível para manutenção da característica específica que faz com que apenas a Siemens seja alijada do certame?

Resposta: Pedimos que as empresas atendam ao requisitos técnicos elencado no edital, porém avaliaremos caso a caso, devido à urgência que o caso requer. Neste caso, esclarecendo a Siemens, as mudanças ou aceitabilidade das condições não alteram o objeto final, portanto atingem a finalidade.

QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

Solicita a convocação: O fornecimento/entrega dos materiais/insumos deverá ser URGENTE NO MENOR PRAZO, observados os casos cas os excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

Posicionamento: Informamos que o equipamento de APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL é de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 190 (cento e noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Resposta: Entendemos que o processo de fabricação do equipamento é complexa e que demanda tempo, porém diante da finalidade do objeto que é atender aos pacientes confirmados para COVID-19, o prazo de entrega de 190 dias é demasiadamente longo, inviabilizando a aquisição do equipamento.

Sem mais para o momento, visando a superação desta demanda , certos de contar com a vossa compreensão e apoio, subscrevo, renovando os votos de estima e apreço.

LINCOLN GAIOFFATTO JORGE
Farmacêutico/COHREC-COAD



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Gaioffatto Jorge, Gerente**, em 03/04/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010993365** e o código CRC **A3586D46**.